

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 24-9-87

No processo SE 4223/83, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação, bem como nos termos do parecer n.º 1083/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, observando-se as normas atinentes à espécie, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, celebrado aos 19-11-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Instituto Dom Bosco, de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1.º Grau em execução do Projeto de Pré-Profissionalização."

No processo SI 2409/84, sobre convênio: "A vista da manifestação do Secretário do Interior e dos termos do parecer n.º 1138/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo aditivo ao convênio 374/84 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Peruíbe, tendo por objeto a implantação de viveiro de mudas, para que se lhe prorrogue o prazo de vigência até 6-12-87, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE 2559/84, sobre convênio: "Considerando os elementos dos autos, tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação, bem como os termos do parecer 1068/87 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica Prof. Everardo Passos de São José dos Campos, tendo por objeto a execução do Programa de Melhoria do Ensino Técnico Industrial — EDUTEC, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na aut. prov. 12 do DAEE 36.257/84-SO, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e considerando a manifestação do Secretário de Obras e o parecer n.º 1111/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo Aditivo ao Convênio 86/36/00276/8, celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, com o Município de Adamantina, a fim de que seu objeto fique alterado para 120 metros a extensão das obras de canalização do córrego Tocantins, a partir da Al. Armando Salles Oliveira, e o respectivo prazo prorrogado por mais 180 dias, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo DOP 64.798/84 — Prov. 6-87, sobre convênio: "Diante da representação do Secretário de Obras e nos termos do parecer 1129/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, a celebrar convênio com o Município de Dolcinópolis, objetivando a implantação de uma ponte metálica, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo CAR-SPS-509-85 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Promoção Social) e a Associação Brasileira de Distrofia Muscular: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social e os termos do parecer 1.106-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Associação Brasileira de Distrofia Muscular, nos termos propostos nos autos, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SI-1.716-85 sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Estado do Interior, e do parecer 859-87 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de retificação e prorrogação do convênio 304-85, celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Lufécia, com o objetivo alterado na forma proposta (ressarcimento da quantia gasta na construção do prédio da merenda escolar), observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes."

No processo DAEE-30.051-85 — Aut. Prov. 3 — sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Obras, bem como nos termos do parecer 1.125-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo com observância das normas legais pertinentes, inclusive quanto à redação do respectivo instrumento, a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Jambéiro, tendo por objeto a canalização do Ribeirão dos Francos."

No processo Fumest-286-86-Set — sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução deste processo e tendo em conta a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, nos termos do parecer 1.006-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest, e o Município de Ibirá, objetivando a realização de obras para construção da Praça Brasil, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-4-709-85, sobre convênio: "Nos termos da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista do parecer 1.094-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com as ressalvas nele contidas, a retificação do convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista — Conderg, que tem por objeto transferir a administração do Hospital Adhemar de Barros, de Divinolândia, para a última entidade."

No processo DAEE-25.927-86 4.º volume, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo tendo em vista a manifestação do Secretário de Obras, bem como os termos do parecer 1.112-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo ao Convênio 244-85, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Batatais, alterando o objeto, para constar a inclusão de obras de barramento dos córregos Araras e Capão, visando à regularização do escoamento das águas, além da formação de um lago que permitirá a absorção de impactos por ocasião das chuvas intensas, e prorrogando o prazo até 31-12-87."

Na aut. prov. 10 do DAEE-28.636-86-SO, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Obras, bem como o parecer 1.120-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo aditivo ao convênio celebrado aos 30-10-86, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Campos do Jordão, objetivando a canalização do córrego do Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Sodipe) numa extensão de 400 metros, de sorte a se alterar o objeto e prorrogar o prazo até 31-12-87, observadas as normas legais e regulamentares."

Na aut. prov. 110 do DAEE-36.257-86-SO, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Obras bem como o parecer 1.079-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado aos 18-12-86, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Buritama, objetivando a perfuração de poço profundo, de sorte a se alterar o objeto e prorrogar o prazo, na forma pretendida, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE 37-434-86-SO, sobre convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Duartina: "Nos termos da exposição de motivos do Secretário de Obras, bem como do parecer 1.146-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio celebrado com o Município de Duartina, tendo por objeto as obras para regularização de curso d'água e proteção de margens, com a canalização do rio Serrote, observando-se as disposições legais e regulamentares que regem à espécie."

No processo SC-567-87, sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Cultura) e o Município de São Luiz do Paraitinga. "Tendo em vista a representação da Secretaria da Cultura, bem como o parecer 527-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de São Luiz do Paraitinga, objetivando a execução de obras para construção

da encosta do Rio Paraitinga, situada no Núcleo urbano tomado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, desde que exibida autorização legislativa municipal para efetivação da medida e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

No processo SI-790-87, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário do Interior e do parecer 1.082-87 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, nos termos da minuta oferecida e alterações propostas pelo referido Órgão Jurídico, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e o Município de Cássia dos Coqueiros, objetivando a transferência de recursos apropriados para a aquisição de uma embaladeira de leite destinada ao Cipa — Consórcio Intermunicipal para Produtos de alimentos, constituído pelos Municípios de Cássia dos Coqueiros, Cajuru e Santo Antônio da Alegria, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SPS-1.296-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social, dos elementos de instrução do processo e do parecer 434-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios, com as ressalvas apontadas naquela peça técnica, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e os municípios a seguir arrolados, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente naquelas municipalidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

municípios	número de vagas	valor mensal
Arujá	50	12.500,00
Cotia	100	25.000,00
Itapevi	200	50.000,00
Jandira	150	37.500,00
Poá	50	12.500,00
Vargem Grande Paulista	30	7.500,00
Igaratá	40	10.000,00
Cesário Lange	40	10.000,00
Itaberá	40	10.000,00
Tietê	40	10.000,00
Tatui	80	20.000,00
Águas de São Pedro	35	8.750,00
Araras	400	100.000,00
Atibaia	80	20.000,00
Mococa	120	30.000,00
Pedra Bela	100	25.000,00
Santo Antônio da Posse	60	15.000,00
São José do Rio Pardo	150	37.500,00
Lavínia	50	12.500,00
Flora Rica	30	7.500,00
Adamantina	70	17.500,00
Oscar Bressane	150	37.500,00

No processo SE-4.836-86, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra: "Diante dos elementos do processo tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação, bem como nos termos do parecer 1.092-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra, tendo por objeto o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau especial, com observâncias das normas pertinentes."

No processo SET-2.552-86, sobre convênio, entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de São João da Boa Vista: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como nos termos do parecer 1.142-87, da Assessoria Jurídica do Governo, com a recomendação nele contida, autorizo a alteração do objeto do convênio celebrado entre o Estado e o Município de São João da Boa Vista, de iluminação do Estádio Municipal para cobertura da quadra poliesportiva do Centro de Integração Comunitária, prorrogando-se o prazo até 31-12-87."

No processo SI-826-87, sobre convênio: "Diante da representação do Secretário do Interior e do parecer 1.126 de 1987, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os municípios a seguir mencionados, dentro do Programa de Apoio aos Municípios, atendendo-se às recomendações constantes dos itens 6 e 7 do referido parecer e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes:

Município	Objeto	Valor Cr\$
Cachoeira Paulista	Obras de pavimentação da Rua Carlos Pinto Filho	250.000,00
Cerquilha	Instalação de luminárias na Avenida Francisco Henrique Fernando de Barros e na Rua Dr. Campos	300.000,00
Louveira	Ressarcimento de verba gasta quando da execução das obras de guias e sarjetas na Avenida Marginal do Lago Azul	300.000,00
Monte Aprazível	Construção de guias e sarjetas na Rua João Antonio Nacri	200.000,00
Novo Horizonte	Término de construção de 6 (seis) salas de pré-escola	200.000,00
Piracaia	Aquisição e instalação de luminárias	45.000,00
Pontes Gestal	Construção de guias e sarjetas	250.000,00
Ribeirão Bonito	Implantação de guias e sarjetas no Bairro Jardim Morumbi	300.000,00
Rubinéia	Aquisição e instalação de luminárias	150.000,00
São Manuel	Aquisição de um trator e implementos	300.000,00
Tupi Paulista	Aquisição e instalação de luminárias	300.000,00
Uchoa	Pavimentação de ruas no Conjunto Habitacional do Bairro de São Miguel	400.000,00

No processo SI-921-87, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução deste processo e tendo em vista a manifestação do Secretário do Interior, bem como o parecer 1.151-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela sua Secretaria do Interior e os municípios a seguir relacionados, objetivando repasse de auxílio financeiro para aquisição de bens e execução de obras conforme indicado nos instrumentos respectivos, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município	Objeto	Valor Cr\$
Barretos	Aquisição de equipamentos para a cozinha Experimental, realização de obras no Estádio Municipal, obras de infra-estrutura no Parque do Peão Boiadeiro, aquisição de veículos para fiscalização da zona azul e complementação das obras da usina de pasteurização de leite e processamento de frutas	4.800.000,00
Brodowski	Execução de obras de guias e sarjetas	200.000,00
Guaçuara	Construção de guias e sarjetas no Núcleo Habitacional da Cohab	200.000,00
Guzolândia	Aquisição e instalação de luminárias	150.000,00
Itararé	Aquisição e instalação de luminárias	150.000,00
Jeriquara	Construção de galerias de águas pluviais	150.000,00
Lucélia	Aquisição e instalação de luminárias	300.000,00
Meridiano	Execução de guias e sarjetas	300.000,00
Presidente Venceslau	Construção de um ambulatório odontológico	400.000,00
Roseira	Construção de casas populares	250.000,00
Tabapuã	Ampliação do Paço Municipal	300.000,00

No processo DAEE-36.257-87-SO — aut. prov. 136, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, a exposição de motivos do Secretário de Obras e o parecer 1.108-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a lavratura de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Lavínia; ob-

§ 2.º — Os valores de eventuais créditos decorrentes da entrada fe insumos estão incluídos nos percentuais previstos nos incisos I a III.

§ 3.º — O estabelecimento que, não sendo o abatedor, efetuar operação interestadual com produtos descritos no inciso III deverá estornar o excesso de crédito presumido de que se creditou, calculando o valor A estornar pela aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor de entrada daquelas mercadorias:

1 — 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) nas saídas com destino aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina;

2 — 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) nas saídas com destino aos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe, ao Distrito Federal e aos Territórios do Amapá e Roraima.

§ 4.º — Ao estabelecimento que receber aves vivas, abatidas e outros produtos comestíveis resultantes de sua matança com o imposto destacado na respectiva Nota Fiscal não se aplicará o disposto nos incisos I a III.

§ 5.º — Para utilização do crédito de que trata este artigo, o contribuinte:

1 — elaborará demonstrativo mensal que será conservado para exibição ao fisco;

2 — lançará a importância apurada no Registro de Apuração do ICM, no quadro "Crédito do Imposto — Outros Créditos", com a expressão: "Art. 29, DT — RICM".

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, os seguintes dispositivos:

I — o artigo 82-A:

"Artigo 82-A — A Nota Fiscal poderá ser emitida por terminal ponto de venda — PDV, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda (Convênio de 15-12-70 — SINIEF — art. 7.º, § 3.º, na redação do Ajuste SINIEF-4/87).";

II — o artigo 121-A:

"Artigo 121-A — Para a emissão de documentos fiscais, é permitido ao contribuinte a utilização simultânea de quaisquer de suas espécies ou meios previstos neste Regulamento, observada a disciplina específica de cada um (Lei 440/74, art. 60, § 1.º, na redação da Lei 2252/79, art. 1.º, XX, e Convênio de 15-12-70 — SINIEF — art. 10, § 10, na redação do Ajuste SINIEF 1/75)."

Artigo 3.º — Ficam revogados os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — os incisos XXIV, XXV, LII, e LIV e o § 4.º do artigo 5.º (Convênios ICM-29/87, 33/87, 34/87 e 38/87);

II — o artigo 33-B (Convênio ICM-29/87);

III — a alínea "a" do inciso I, a alínea "c" do inciso II e o § 1.º do artigo 44 (Convênio ICM-37/87);

IV — o inciso VI do artigo 85 (Ajuste Sinief-3/87);

V — o parágrafo único do artigo 98;

VI — o artigo 100;

VII — o artigo 168-A (Convênio ICM-29/87, cláusula primeira, III);

VIII — o § 4.º do artigo 292.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicação dos dispositivos abaixo indicados, na redação dada por este decreto, a partir das datas assinaladas:

I — do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias:

a) a partir de 1.º de setembro de 1987: os incisos I e II do artigo 33-A, a alínea "b" do inciso I e a alínea "f" do inciso II do artigo 44, e o artigo 9.º, o § 2.º do artigo 13, o § 3.º do artigo 28 e o artigo 29 das Disposições Transitórias;

b) a partir de 1.º de outubro de 1987: o inciso XI do artigo 5.º;

c) a partir de 8 de setembro de 1987: o inciso XLIV do artigo 5.º;

II — deste decreto, a partir de 1.º de outubro de 1987: os incisos I, II, III e VII do artigo 3.º.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.388, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Retificação

Seção IV

Artigo 8.º —

II —

c)...

onde se lê: (12. BPM/M)

leia-se: (12.º BPM/M)

Artigo 9.º —

I —

c)...

onde se lê: 20.ª Batalhão de Polícia Militar do Interior...

leia-se: 20.º Batalhão de Polícia Militar do Interior...

Seção V

Parágrafo único —

onde se lê: As jurisdições dos Grupamentos de Incêndio

(GI)...

leia-se: As jurisdições dos Grupamentos de Incêndio

(GI)...

**1.ª DELEGACIA DE ENSINO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Rua Jorge Ordonhes, 58, Vila Planalto
São Bernardo do Campo